

## RESOLUÇÃO CEPE Nº 116/2014

Altera o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência em Fisioterapia.

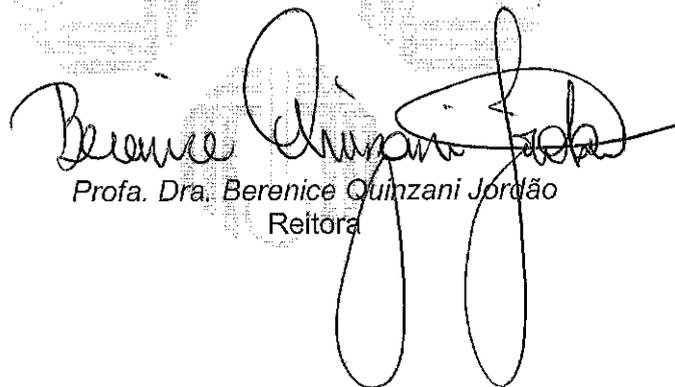
CONSIDERANDO a solicitação da Comissão de Residência de Fisioterapia, conforme processo nº 18279/2014;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência em Fisioterapia, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 27 de novembro de 2014.



Prof. Dra. Berenice Quinzani Jordão  
Reitora

## REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU MODALIDADE RESIDÊNCIA EM FISIOTERAPIA

### TÍTULO I DEFINIÇÃO

- Art. 1º O Programa de Residência em Fisioterapia constitui modalidade de ensino de pós-graduação, *Lato sensu*, destinada a fisioterapeutas, sob a forma de Cursos de Especialização, caracterizada por treinamento em serviços, sob a orientação do corpo docente do Departamento de Fisioterapia da Universidade Estadual de Londrina, fisioterapeutas e outros profissionais de saúde das instituições onde as atividades práticas serão desenvolvidas, organizada de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina e por este Regulamento.

### TÍTULO II OBJETIVOS

- Art. 2º O Programa de Residência em Fisioterapia (PRF), do Departamento de Fisioterapia e do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina destina-se à especialização de fisioterapeutas nas diversas áreas do conhecimento da Fisioterapia.

- Art. 3º O Programa de Residência em Fisioterapia tem como meta transformar a prática profissional e conseqüentemente, o processo de trabalho e a assistência por meio da prestação de serviços relevantes e de qualidade, tendo como objetivos:

- I. Especializar e aprimorar os fundamentos técnicos, científicos e culturais dos fisioterapeutas graduados por meio de:
  - a) Treinamento do fisioterapeuta para a avaliação e atendimento integral do indivíduo, orientações à família e cuidadores, fundamentado em evidências científicas;
  - b) Capacitação do fisioterapeuta para utilizar métodos e técnicas de educação e participação comunitária em saúde;
  - c) Treinamento de ações de saúde de caráter preventivo, curativo e reabilitador;
  - d) Análise crítica da literatura científica, das características dos processos geradores de problemas de saúde, suas relações com a organização social e as alternativas de solução;
  - e) Desenvolvimento de atitudes que permitam valorizar os significados somáticos, emocionais e sociais que interferem no processo saúde doença;
- II. Promover a atuação e integração do fisioterapeuta em equipes multiprofissionais;
- III. Estimular a capacidade de aprendizagem independente e em participação nos programas de educação continuada;
- IV. Estimular a capacidade crítica da atividade do fisioterapeuta, considerando os aspectos humanos, científicos, éticos e sociais.
- V. Promover o progressivo aperfeiçoamento profissional e científico do fisioterapeuta nas diferentes áreas do conhecimento.

### TÍTULO III DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 4º A organização curricular, a programação específica e o número de residentes para cada Área do Programa de Residência em Fisioterapia serão homologados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho de Administração da Universidade Estadual de Londrina, por proposta da Comissão de Residência em Fisioterapia (COREFIT), após ser referendado pelos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência na Área de Saúde, observado o estabelecido neste Regulamento.
- Art. 5º As atividades do Programa de Residência em Fisioterapia serão centralizadas no Hospital Universitário de Londrina, com duração mínima de 02 (dois) anos, desenvolvendo atividades práticas em vários serviços, em sistema de rodízio pré-determinado, inclusive com plantões obrigatórios nas clínicas designadas, conforme escala de revezamento. Estas atividades também poderão ser desenvolvidas em serviços conveniados com a Universidade Estadual Londrina.
- § 1º Os residentes desenvolverão suas atividades em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.
- § 2º As datas e prazos dos Cursos serão fixados anualmente e constarão do Calendário de Atividades da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Londrina.
- § 3º Os registros e controles do rendimento acadêmico serão centralizados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Londrina.
- § 4º A frequência e o aproveitamento dos residentes seguirão o sistema previsto no Regimento Geral da Comissão de Residência em Fisioterapia e serão lançados em mapas oficiais, sendo os critérios de avaliação discriminados e apresentados aos fisioterapeutas residentes no início do curso.
- § 5º Os resultados das avaliações obtidas pelos residentes serão lançados em Mapas Oficiais, no máximo, até 10 (dez) dias, após o encerramento das atividades teórico práticas/rodízio.
- § 6º No programa de cada área específica constarão as disciplinas com suas respectivas ementas e créditos.
- § 7º As disciplinas do Programa de Residência em Fisioterapia serão ministradas sob a responsabilidade das áreas específicas do Departamento de Fisioterapia e dos Departamentos a cuja área especializada esteja vinculada.
- § 8º A carga horária do Programa de Residência em Fisioterapia será distribuída em 80% em atividades práticas (treinamento em serviço) e 20% em atividades teóricas ou teórico-complementares.



## TÍTULO IV COORDENAÇÃO

### CAPÍTULO I COMISSÃO DE RESIDÊNCIA EM FISIOTERAPIA

- Art. 6º A coordenação geral das atividades ficará a cargo da Comissão de Residência de Fisioterapia que será integrada por:
- I. Coordenadores dos programas;
  - II. Chefe ou vice-chefe do Departamento de Fisioterapia;
  - III. Chefe da Divisão de Fisioterapia do Hospital Universitário de Londrina;
  - IV. 1(um) representante dos residentes do 1º ano;
  - V. 1(um) representante dos residentes do 2º ano.
- § 1º O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Residência em Fisioterapia (COREFIT) será um dos coordenadores dos programas, eleito por seus pares.
- § 2º Os grupos referidos nos incisos III, IV e V indicarão suplentes que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.
- § 3º A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, em caráter extraordinário, quando convocada por seu presidente.
- § 4º O mandato dos membros da Comissão de Residência em Fisioterapia será coincidente com o mandato dos membros do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência na Área de Saúde e terá 02 (dois) anos de duração, podendo ser reconduzidos.
- § 5º Os representantes dos residentes do primeiro (R1) e segundo (R2) anos, na Comissão de Residência em Fisioterapia, eleitos pelos seus pares, terão mandato de 01 (um) ano.
- Art. 7º Compete à Comissão de Residência em Fisioterapia:
- I. Planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades;
  - II. Coordenar o planejamento das áreas que compõem o programa;
  - III. Supervisionar a execução das atividades teóricas e práticas;
  - IV. Propor a criação, extinção ou modificação de especialidades;
  - V. Propor sistemas para avaliação do desempenho dos residentes;
  - VI. Aprovar licenças e afastamentos solicitados pelos residentes;
  - VII. Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais;
  - VIII. Promover a seleção dos candidatos à Residência em Fisioterapia, podendo, para tanto, designar examinadores, de comum acordo com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
  - IX. Coordenar a gestão dos recursos financeiros do Programa de residência.



- Art. 8º Compete ao Presidente da Comissão de Residência em Fisioterapia:
- I. Encaminhar aos órgãos competentes os assuntos que dependem de aprovação superior;
  - II. Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Residência em Fisioterapia;
  - III. Aplicar as penalidades aos residentes que não cumpram os dispositivos deste regulamento e do Estatuto e Regimento Geral da Universidade;
  - IV. Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais.

## CAPÍTULO II COORDENADORES

- Art. 9º Cada Área do Programa de Residência em Fisioterapia terá um Coordenador, membro nato do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência na Área de Saúde, eleito pelos docentes de sua área no Departamento de Fisioterapia, com título de Doutor ou Mestre.

Parágrafo único. O Coordenador de Programa de Residência em Fisioterapia representará a área de residência junto à Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU).

- Art. 10. Aos Coordenadores de Área do Programa de Residência em Fisioterapia compete:
- I. Planejar a programação do Curso em sua área;
  - II. Coordenar e supervisionar as atividades de sua área;
  - III. Zelar pela execução das atividades;
  - IV. Propor e aprovar as escalas de revezamento (plantões, folgas e férias) dos residentes;
  - V. Encaminhar à Comissão de Residência em Fisioterapia os pedidos de licença e afastamentos dos residentes;
  - VI. Participar das reuniões da Comissão de Residência em Fisioterapia, do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, modalidade residência na área de saúde e da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU);
  - VII. Comunicar, por escrito, à Comissão de Residência em Fisioterapia, as faltas e transgressões disciplinares dos residentes;
  - VIII. Acompanhar o processo de avaliação do rendimento acadêmico dos fisioterapeutas residentes nos diversos rodízios;
  - IX. Presidir banca examinadora do processo seletivo de fisioterapeutas residentes.

§ 1º Os coordenadores terão 10 (dez) horas semanais destinadas à Coordenação do Programa de Residência em Fisioterapia.

§ 2º A função de Coordenador é incompatível com a de Chefe de Departamento e demais cargos administrativos.



### CAPÍTULO III CORPO DOCENTE

- Art. 11. Os docentes serão designados pela Chefia de Departamento, ouvidos os Coordenadores das Áreas do Programa de Residência em Fisioterapia.
- Art. 12. Compete aos docentes responsáveis pelas disciplinas/atividades teórico práticas:
- I. Orientar os residentes, na disciplina sob sua responsabilidade;
  - II. Informar aos residentes, no início das atividades, sobre a frequência e os critérios de avaliação que serão adotados para as atividades teórico práticas;
  - III. Avaliar, os residentes sob sua orientação, registrando os resultados das avaliações em pauta eletrônica, no máximo, até 10 (dez) dias, após o encerramento das aulas/atividades teórico práticas;
  - IV. Comunicar, por escrito, ao Coordenador das áreas do Programa de Residência em Fisioterapia, as faltas, transgressões disciplinares e técnicas dos residentes;
  - V. Supervisionar as atividades dos residentes.

### TÍTULO IV SELEÇÃO

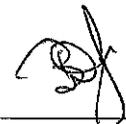
- Art. 13. Somente poderão inscrever-se como candidatos a Residência em Fisioterapia, graduados ou graduandos de Curso de Fisioterapia reconhecido, desde que comprovem a conclusão da graduação na data da matrícula.
- § 1º Os candidatos estrangeiros ou brasileiros que concluíram o curso de graduação em Fisioterapia em Faculdades estrangeiras, somente poderão inscrever-se no concurso, com o diploma devidamente revalidado por universidades públicas brasileiras, conforme Lei do Exercício Profissional.
- § 2º É vedado ao fisioterapeuta-residente:
- I. Repetir Programa de Residência em Fisioterapia, em especialidade que já tenha anteriormente concluído em instituição pública em qualquer estado da federação.
  - II. Realizar Programa de Residência em Fisioterapia, em mais de duas especialidades diferentes, em instituições do mesmo ou qualquer outro estado da federação.
- Art. 14. A inscrição dos candidatos far-se-á na Secretaria dos Cursos de Residência na área da Saúde do Hospital Universitário de Londrina, conforme normas estabelecidas no edital do concurso.
- Art. 15. A Comissão de Residência em Fisioterapia se responsabilizará pela elaboração do Edital do processo de seleção, que explicitará a natureza das provas, critérios de correção e forma de seleção, bem como a documentação necessária.

- § 1º A Comissão de Residência em Fisioterapia se responsabilizará pela elaboração, aplicação e correção das provas comuns a todas as áreas do Programa de Residência em Fisioterapia e pela elaboração das médias finais do exame de seleção.
- § 2º A Comissão de Residência em Fisioterapia designará bancas que serão responsáveis pelos exames de seleção específicos de cada área do Programa de Residência em Fisioterapia.
- § 3º As bancas serão constituídas pelo Coordenador de cada área do Programa de Residência em Fisioterapia que será o presidente; 2 (dois) docentes da área, com seus respectivos suplentes.
- § 4º Todos os membros da banca terão direito a voz e voto e elegerão, entre os membros, um para secretariá-los.
- § 5º As bancas designadas para realizar o exame de seleção deverão encaminhar as notas para a Secretaria dos Cursos de Residência na área da Saúde para elaboração da média final.
- § 6º Todas as etapas do exame de seleção serão registradas em documentos específicos.
- Art. 16. Os candidatos a Cursos de Residências somente serão considerados aprovados se alcançarem média final igual ou superior a 6,0 (seis).
- § 1º A Comissão de Residência em Fisioterapia, através da Secretaria dos Cursos de Residência na área da Saúde terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, os resultados finais do exame de seleção.
- § 2º A decisão da Comissão de Residência em Fisioterapia é recorrível somente em caso de manifesta irregularidade, por inobservância de disposições legais, estatutárias ou regimentais, hipótese em que caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do resultado da seleção, recurso para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Art. 17. Os casos omissos inerentes à seleção serão resolvidos pela Comissão de Residência em Fisioterapia.
- Art. 18. Os trabalhos de divulgação, organização do concurso, inscrição, seleção e matrícula serão executados pela Secretaria dos Cursos de Residência na área da Saúde do Hospital Universitário de Londrina e serão coordenados pela Comissão de Residência em Fisioterapia.
- Art. 19. Os trabalhos de publicação do Edital e dos resultados serão executados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.



## TÍTULO V CORPO DISCENTE

- Art. 20. São designados de R-1 e R-2, os residentes que estejam cumprindo, respectivamente, o 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos de Residência em Fisioterapia.
- Art. 21. São direitos dos residentes, além dos previstos no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina:
- I. Percepção de bolsa, cujo valor será determinado e autorizado pelo Conselho de Administração da Universidade Estadual de Londrina;
  - II. Alimentação no Hospital Universitário de Londrina e no Restaurante Universitário (campus universitário), quando no exercício de suas atividades;
  - III. Repouso anual, de 30 (trinta) dias consecutivos ou 2 períodos de 15 (quinze) dias, conforme escala aprovada pela Comissão de Residência em Fisioterapia;
  - IV. Representação junto à Comissão de Residência em Fisioterapia;
  - V. Recebimento de assistência médica na Divisão de Assistência à Saúde da Comunidade (DASC) do Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná;
  - VI. 3 (três) dias de licença, por ano, para resolver assuntos particulares;
  - VII. Licença casamento, paternidade e luto conforme estabelecido nas normas da UEL.
  - VIII. 7 (sete) dias de licença por ano de atividade para participar de congressos, jornadas ou atividades da área de Residência;
  - IX. 1 (um) dia de descanso semanal.
- Art. 22. O fisioterapeuta residente matriculado no primeiro ano do Programa de Residência em Fisioterapia poderá requerer o trancamento de matrícula por período de 01 (um) ano, para fins de prestação de Serviço Militar.
- § 1º A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser formalizada até 30 (trinta) dias após o início da Residência em Fisioterapia.
- § 2º O trancamento de matrícula para prestação de serviço militar implicará na suspensão automática do pagamento da bolsa do fisioterapeuta residente até o seu retorno ao programa.
- § 3º O reingresso do fisioterapeuta residente deverá ocorrer, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o início do programa, no ano seguinte ao de prestação do serviço militar. O não retorno neste prazo implicará em perda da vaga, que será preenchida por candidato classificado no processo seletivo correspondente.
- Art. 23. A fisioterapeuta residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudos equivalente ao período de 4 (quatro) meses, quando em licença gestante, devendo, porém, o período de residência ser prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento de carga horária.



- Art. 24. São deveres dos residentes, além dos previstos no Estatuto e Regimento Geral:
- I. Conhecer e obedecer as normas do Hospital Universitário de Londrina e demais campos de atividades práticas;
  - II. Dedicar-se com responsabilidade e comportamento ético no cuidado aos pacientes e cumprimento das obrigações estabelecidas;
  - III. Usar o uniforme completo preconizado pela instituição, de acordo com atividades a serem executadas;
  - IV. Participar de atividades de ensino, extensão e pesquisa vinculados ao departamento de fisioterapia;
  - V. Participar através de representante, da Comissão de Residência em Fisioterapia;
  - VI. Responder civil e criminalmente, pelos atos praticados;
  - VII. Solicitar em impresso próprio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, repouso, licenças ou qualquer outro tipo de afastamento de suas atividades teóricas e práticas;
  - VIII. Pagar INSS, na qualidade de segurado, como contribuinte individual, havendo desconto automático da remuneração do residente.
  - IX. Manter dedicação exclusiva às atividades do programa, sem exercer outras atividades profissionais (com ou sem vínculo empregatício) ou acadêmicas como, pós-graduação *Lato Sensu* ou outro curso correlato.
  - X. Entregar o Trabalho de Conclusão do Curso, conforme normas estabelecidas pelo respectivo programa de residência, até 60 (sessenta) dias do término da residência, sem prorrogação de prazo.
- Art. 25. Aos residentes é vedado, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:
- I. Ausentar-se das atividades teóricas e práticas, sem autorização, expressa do Coordenador do Curso;
  - II. Firmar documentos que possam gerar efeitos extra-hospitalares, sem autorização da Comissão de Residência em Fisioterapia;
  - III. Retirar documentos ou dar publicidade de fatos ocorridos, sem autorização superior;
  - IV. Exercer atividades profissionais (com ou sem vínculo empregatício);
  - V. Exercer atividades acadêmicas de pós-graduação *Lato Sensu e/ou stricto sensu*, durante a duração do curso ao qual está matriculado;
  - VI. Desenvolver cursos correlatos sem a autorização prévia da coordenação da área;
  - VII. Trancar matrícula, salvo quando convocado para prestar Serviço Militar obrigatório ou por motivo de saúde, conforme previsto no Art. 24.
- Art. 26. A Comissão de Residência de Fisioterapia poderá autorizar que o residente realize estágio fora dos campos propostos pelo Programa, por um período máximo de 3 (três) meses, nas seguintes condições:
- I. A instituição que irá fornecer o estágio deverá enviar documentação informando o aceite, a programação do estágio, período em que será

realizado, carga horária e nome do supervisor responsável pelo residente.

- II. O coordenador da área deverá formular pedido à Comissão de Residência de Fisioterapia com antecedência mínima de 2 (dois) meses, justificando a necessidade do estágio.

## TÍTULO VI REPRESENTAÇÃO DISCENTE

- Art. 27. Os representantes dos residentes na Comissão de Residência em Fisioterapia deverão estar regularmente matriculados em Programas de Residência da Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 28. Os residentes escolherão, anualmente, os seus representantes e respectivos suplentes junto à Comissão de Residência em Fisioterapia por meio de escrutínio direto e secreto, obedecendo à legislação pertinente em vigor.
- Art. 29. Compete aos representantes dos residentes:
- I. Representar os fisioterapeutas residentes nas reuniões da COREFIT;
  - II. Auxiliara a COREFIT na condução dos Programas de Residência;
  - III. Mediar a relação entre os residentes e a COREFIT;
  - IV. Representar os fisioterapeutas residentes nas reuniões do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade residência na área de Saúde.

## TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 30. A carga horária curricular semanal dos Programas de Residência em Fisioterapia, corresponde à 60 (sessenta) horas semanais, cuja distribuição será de responsabilidade do coordenador de cada área.
- Art. 31. O Programa de Residência em Fisioterapia é composto por um tronco de disciplinas, comum a todas as áreas (Tronco Comum) constituído pelas seguintes disciplinas:
- I. Metodologia e Pesquisa Científica;
  - II. Bioética e Políticas Públicas de Saúde;
  - III. Trabalho de Conclusão de Curso/Monografia.
- Art. 32. Durante o curso o rendimento do aluno será avaliado de acordo com os seguintes critérios:
- I. Desempenho das atividades práticas;
  - II. Avaliações escritas;
  - III. Seminários, apresentação e discussão de casos clínicos;
  - IV. Trabalhos finais de disciplinas;
  - V. Apresentação de trabalhos em eventos científicos;
  - VI. Elaboração de artigo científico para publicação em periódico;
  - VII. Nota de conceito ou desempenho por escala de atitudes, baseada nos

seguintes itens: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente, atenção à hierarquia, responsabilidade, comportamento, disciplina, compromisso social, pontualidade, desempenho prático e interesse pelas atividades, com nota variável de 0 (zero) a 10 (dez).

- Art. 33. A promoção do Fisioterapeuta Residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do programa, depende:
- I. Cumprimento integral da carga horária do Programa;
  - II. Da obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete)
  - III. Entrega da Monografia no prazo determinado;
  - IV. Será excluído do Programa, o residente reprovado em mais de duas disciplinas da área específica.
- Art. 34. O residente que não atingir os requisitos mínimos para aprovação em até duas disciplinas da área específica, deverá cursá-la(s) novamente, sem prejuízo das vagas ofertadas às épocas próprias.
- Art. 35. Ao residente reprovado não será concedido certificado, mas, se solicitada, será emitida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, declaração de que frequentou o Programa de Residência em Fisioterapia, constando na mesma ter sido reprovado e quais as notas obtidas.
- Art. 36. A interrupção do Programa de Residência em Fisioterapia, por parte do residente, por causa justificada e aprovada pela Comissão de Residência em Fisioterapia, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividades prevista para o aprendizado, respeitadas as condições iniciais de admissão.
- Parágrafo único. Ao residente com matrícula trancada, não serão programadas atividades especiais, devendo aguardar a oferta da programação oficial do curso para cumpri-las.
- Art. 37. As atividades práticas de fisioterapia realizadas pelos residentes serão executadas com supervisão do docente ou responsável.
- Art. 38. O fisioterapeuta residente que deixar de comparecer ao campo de prática por 5 (cinco) dias consecutivos, sem prévia autorização ou justificativa, terá sua matrícula automaticamente cancelada.
- Art. 39. Aos fisioterapeutas residentes aplicam-se as mesmas sanções disciplinares a que estão sujeitos o corpo discente e os integrantes do corpo técnico-administrativo, conforme previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 40. A Comissão de Residência em Fisioterapia tem a atribuição de desligar o residente, a qualquer tempo, quando caracterizada infração ao estabelecido no Art. 16.
- Art. 41. O afastamento do residente por motivos de saúde e o respectivo pagamento da bolsa efetuado conforme legislação vigente.

- § 1º Fica a critério do Coordenador de Área do Programa de Residência em Fisioterapia, após aprovação da COREFIT, estabelecer a forma de reposição do período de afastamento.
- § 2º O residente fisioterapeuta impossibilitado, por motivo de saúde, de retornar às atividades, após 120 (cento e vinte) dias, deverá solicitar o trancamento da matrícula junto a COREFIT.
- § 3º O trancamento de matrícula deverá ser aprovado pela Comissão de Residência em Fisioterapia e Colegiado, sendo encaminhado à PROPPG para registros.
- § 4º No caso de trancamento aprovado, a vaga do residente estará assegurada e o mesmo deverá efetuar a rematrícula para o ano seguinte.
- § 5º O residente que não solicitar o trancamento ou tiver o pedido indeferido ou não retornar as atividades no início do ano seguinte será desligado do Curso.
- Art. 42. O fisioterapeuta residente que necessitar de afastamento para tratamento de saúde, deverá requerer junto ao INSS, a partir do primeiro dia de afastamento, o pagamento da bolsa, na qualidade de contribuinte individual.
- Art. 43. A outorga do certificado de Residência em Fisioterapia somente se fará ao residente que cumprir os requisitos deste Regulamento.

### TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 44. Não será permitida a prorrogação de prazo para a entrega do trabalho de conclusão de curso.
- Art. 45. Todos os documentos e ou declarações relacionados às atividades de residência em fisioterapia deverão ser solicitados, obrigatoriamente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação da Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 46. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regulamento, após ouvir a COREFIT.
- Art. 47. A Comissão de Residência em Fisioterapia terá área física prevista para os trabalhos, com recursos humanos e materiais postos a sua disposição pela Instituição.

